

33903039 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS; Programa de Trabalho 12122004629050001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOUREO, Natureza da Despesa 33903919 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS.

Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual n. 11.227/2003.
Do Prazo: O presente contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo n. 005/2018, prevista em sua cláusula décima segunda, desde que o CONTRATANTE-ADERENTE ainda tenha recursos financeiros.
Data da Assinatura: 16/05/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO DE ASSIS, FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA e LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 51, de 07 de maio de 2018.

Dispensa, exclusivamente para fins de crédito rural, a necessidade de ato administrativo para regularização de uso de recursos hídricos para a Safra 2018/2019 nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno; e **CONSIDERANDO**:

Que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal;

Que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato; e

Que o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Mato Grosso do Sul e a Outorga de Uso de Recursos Hídricos são os instrumentos para a regularização do uso das águas junto ao IMASUL;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar por doze meses, prorrogável por igual período, a exigência de ato administrativo para regularização quanto ao uso de recursos hídricos, exclusivamente para fins de crédito rural para a safra 2018/2019 nas seguintes condições:

I. a captação superficial ou subterrânea autodeclarada de recursos hídricos destinados à satisfação de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;

II. a captação superficial ou subterrânea autodeclarada de recursos hídricos destinados ao consumo humano, a dessedentação animal e ou pequenas irrigações com critérios de usos insignificantes estabelecidos na RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 025, de 03 de março de 2015.

§ 1º A presente Resolução de dispensa temporária não exime o usuário do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

§ 2º Considera-se Pequenos Núcleos Populacionais distribuído no meio rural, o núcleo populacional com limites máximos de até 51 domicílios ou com população inferior ou igual a 400 habitantes, localizada em área legalmente definida como rural, constituída por edificações adjacentes, com características de permanência e não vinculado a um único proprietário do solo.

Art. 2º Não estará sujeito à dispensa temporária a que se refere esta Resolução a perfuração de novos poços e novas captações superficiais.

Art. 3º No período de vigência desta resolução o interessado deverá se regularizar, não sendo excluído da análise quanto à disponibilidade hídrica e ao uso racional da água, se adequando aos critérios da legislação de recursos hídricos vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2018.

OBS: REFERENDADO NA 39ª REUNIÃO DO CERH, EM 18/06/2018

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 52, de 18 de junho de 2018.

Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais em consonância diretrizes estabelecidas na DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 36, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno; e **CONSIDERANDO**:

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

A Lei Estadual nº 2.406 de 29 de janeiro de 2002 que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências;

Que a DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 36, de 27 de junho de 2012 em seu Art. 56 estabeleceu diretrizes para o enquadramento dos corpos de água superficiais do Estado de Mato Grosso do Sul até deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Estado de Mato Grosso do Sul seguindo as diretrizes determinadas na DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 36, de 27 de junho de 2012, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I. afluente: curso d'água que flui para outro curso d'água com maior área de drenagem a montante, ou para um lago ou para um reservatório. O afluente pode ser de primeira ordem (tributário do rio principal), segunda ordem (ou subafluente) e assim sucessivamente. É também denominado tributário;
- II. formadores (de um rio): Tributários diretos que, após confluência, formam um novo curso d'água. Um formador é considerado afluente de primeira ordem (tributário do rio principal).
- III.

Art. 3º Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 18 de junho de 2018.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO.
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CERH/MS N.52, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CORPOS D'ÁGUA PERTENCENTES À CLASSE ESPECIAL:

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Miranda

- Rio Miranda e seus afluentes, até a confluência com o córrego Guardinha;
- Rio Santo Antônio e seus afluentes, até o ponto (21º 28' 16,06"S / 56º 5' 57,15"O) de captação de água de abastecimento para o município de Guia Lopes da Laguna;
- Rio Formoso e seus afluentes, até a confluência com o córrego Bonito;
- Rio Nioaque e seus afluentes, até a confluência com o rio Canindé;
- Rio Canindé e seus afluentes, até a confluência com o rio Nioaque;
- Rio da Prata e seus afluentes, até a confluência com o rio Verde;
- Rio Chapena e seus afluentes, até a confluência com o rio Miranda;
- Córrego Betione (conhecido na região como Rio Betione) e seus afluentes, até a confluência com o rio Miranda;
- Córrego da Onça e seus afluentes, até a sua foz no rio Miranda;
- Todos afluentes da margem esquerda do rio Miranda, desde o córrego da Onça até a confluência com o rio Chapena;

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Aquidauana

- Rio Aquidauana e seus afluentes, até a confluência com o córrego Corguinho ou Santa Rosa; Córrego Barreiro e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Aquidauana, no trecho entre os córregos Corguinho ou Santa Rosa e Barreiro;
- Córrego São João e seus afluentes, até a confluência com o córrego Três Lagoas;
- Ribeirão Taquaruçu e seus afluentes, até a confluência com o córrego Pulador;
- Córrego Piraputanga e seus afluentes, até a confluência com o córrego Dioginho (que drena as águas do município de Terenos);
- Córrego Ceroula e seus afluentes, até a confluência com o córrego Piraputanga;
- Córrego Angico e seus afluentes, até a confluência com o córrego Pulador ou Retiro;
- Córrego Carrapato e seus afluentes, até sua foz no rio Aquidauana;
- Ribeirão Jatobá e seus afluentes, até o ponto (20º 5' 33,59" S / 54º 25' 48,51" O) previsto para a futura captação de água de abastecimento para o município de Jaraguari;
- Ribeirão Vermelho e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Córrego Correntes e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Aquidauana, entre o ribeirão Vermelho e o córrego João Dias.

Da Sub-Bacia do Rio Taquari:

- Córrego Brejão (formador do rio Coxim) e seus afluentes, até a confluência com o córrego Campanário;
- Córrego Campanário (formador do rio Coxim) e seus afluentes, até a confluência com o córrego Brejão;
- Afluentes estaduais da margem esquerda do Ribeirão Furnas (formador do rio Taquari), até a sua foz no rio Taquari.
- Todos os afluentes estaduais da margem esquerda do rio Taquari, desde a sua confluência com o Ribeirão Furnas até o local onde adentra o Estado de Mato Grosso do Sul;